

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000033/2008  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2008  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000190/2008  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000064/2008-64  
 DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAUL  
 E

MONOTEC REFRATARIOS LTDA, CNPJ n. 00.205.025/0001-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SEBASTIAO ANDRADE SOBRINHO;  
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil**, com abrangência territorial



**SALÁRIOS, R  
 REAJUSTE!**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes a Categoria Profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2008, com o percentual de 2% (Dois por cento) sobre todos os aumentos, reajustes ou antecipações concedidas após 1º de Novembro de 2006, salvo as decorrentes de promoção, transferência, mérito, equiparação salarial. Não ocorrendo qualquer pagamento retroativo para o período de 1º de Novembro de 2007 à 10 de Janeiro de 2008.

**PAGAMENTO DE**

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMPROVANTES

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, quando do pagamento dos salários, com o comprovante contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido com a quitação de proventos pagos aos trabalhadores.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 15 (quinze) de cada mês, concederemos um adiantamento salarial correspondente a 40 % (quarenta por cento) sobre os salários do mês anterior ao adiantamento.

**GRATIFICAÇÕES, A  
 ADICIO**

#### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Os salários dos empregados pertencentes a Categoria Profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2008, com o percentual de 2% (Dois por cento) sobre todos os aumentos, reajustes ou antecipações concedidas após 1º de Novembro de 2006, salvo as decorrentes de promoção, transferência, mérito, equiparação salarial. Não ocorrendo qualquer pagamento retroativo para o período de 1º de Novembro de 2007 à 10 de Janeiro de 2008.

**PARTICIPAÇÃO N**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE ACORDO SALARIAL

A MONOTEC REFRATÁRIOS LTDA, se compromete a pagar a título de **Abono de Acordo Sindical**, proporcional ao número de meses trabalhados no corrente ano, aos Funcionários demitidos até 31/10/2007 não farão jus a esta Participação de Abono. Para funcionários admitidos após 01/11/2006 e ou demitidos após 31/10/2007 o pagamento será efetivado até 05/01/2008, após a aprovação e Homologação do Acordo.

**CONTRATO DE TRABALHO -**

#### CLÁUSULA OITAVA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio;

- Aviso Indenizado: é a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindido sem justa causa, e sem observância do prazo;
- Aviso Trabalhando: é a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprido, sem serviço e na mesma função.

**Parágrafo Primeiro:** As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido, não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula terceira, nem serão pagas extras.

**Parágrafo Segundo:** Quando o feriado coincidir com o Sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras. No entanto, quando o feriado coincidir com o Domingo, haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES D  
 NORM**

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE RECADOS**

A empresa fica obrigada a transmitir a seus empregados recados considerados graves e urgentes.

**FERRAMENTAS E****CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá aos seus empregados, meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constan

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

Será fornecida por empresa credenciada no PAT, a todos os funcionários da área interna da USIMINAS e ARCELORMITTAL, refeições e lanches, sem qualquer ôn

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

Será fornecido pela empresa a todos os funcionários que trabalham na área interna da USIMINAS e ARCELORMITTAL, vales transporte sem qualquer ônus para o

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES**

A empresa trabalhará no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores a produtos que possam colocar em risco a saúde dos mesmos, caso ven

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO E BENEFÍCIO**

A empresa trabalhará no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores a produtos que possam colocar em risco a saúde dos mesmos, caso ven

**OUTR****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA DOENTES OCUPACIONAIS**

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidentes ou acometidos de doenças ocupacionais, nos prazos previstos na CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DUI  
DUF****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO**

- 1) Tolerância de 15 (quinze) minutos no dia não ultrapassando 30 (trinta) minutos ao mês;
- 2) A empresa manterá relógio de ponto nas áreas de trabalho;
- 3) Será concedida permissão de saída com justificativas;
- 4) Os empregados estão dispensados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

**TURNOS ININTE****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRES TURNOS / COMPENSAÇÃO**

A empresa poderá adotar o regime de 3 (três) turnos ininterruptos, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas cada um, nos horários de 23:00 as 07:00. De 07:00 as 15 04 (quatro) dias igualmente consecutivos. Fica acordado que as horas suplementares ao repouso semanal remunerado, destinam-se à compensação de jornada exceden

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica inserido na presente cláusula, os turnos de trabalho mencionados no acordo de compensação de horas assistidas pelo Sindicato em 04/ dias. Como também fica inserida na presente cláusula: Instrumento Coletivo Sobre Turno Ininterruptos de Revezamento com Efeitos Normativos Assistidos pelo Sinc

**JORNADAS ESPECIAIS (****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta de empregado estudante desde que:

- a) Seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino de rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

**FÉR  
OUTRAS DISPOSIÇ****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS**

A empresa pagará 1/3 das férias na saída, conforme a constituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GOZO DE FÉRIAS**

Conforme CLT.

**SAÚDE E SEGL****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Para os que trabalham nas áreas internas da USIMINAS e ARCELORMITTAL, serão fornecidos uniformes, gratuitamente, de acordo com as necessidades específic

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

Contrato de prestação de serviços junto ao Serviço Social da Indústria - SESI e /ou empresas de prestação de serviços equivalentes, SESMET, portaria SIT/DSST 17/0

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **PCMSO**, através da realização dos exames médicos Admissional , Periódico, Demissional, Mud do Trabalho – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**, os quais serão mantidos.

**REL/**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOB**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PASSIVO TRABALHISTA**

O Sindicato dá à **MONOTEC REFRAATÓRIOS LTDA**. Plena quitação de quaisquer diferenças salariais ocorridas no período de 01/11/2006 a 30/11/2007.

O Sindicato reconhece também a inexistência de diferenças a título de passivo trabalhista até a presente data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Conforme aprovado na Assembléia ocorrida em 18 de dezembro do presente exercício, a título de taxa assistencial, será descontado a Taxa Assistencial, em duas parcelas de 2008 com mínimo de R\$ 34,00 ( trinta e quatro reais ) e o máximo de R\$ 200,00 ( duzentos reais ) , cada parcela, de todos os trabalhadores não sócios, abrangidos ACT (precedente TST 74). A carta de oposição, escrita de próprio punho, deverá ser entregue na secretaria do Sindicato , no horário normal de funcionamento. A empresa não poderá alegar valor descontado.

**SEB**  
**SIND DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA**

**SEBAS**

**MONOC**